



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL N° 811, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, tratando-se de órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e municipal que compõem o Sistema de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de Setembro de 2.006, e pelo Decreto Estadual nº 1.947, de 14 de Setembro de 1982.

Art.2º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art.3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II - Droga como toda a substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como elícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool e o tabaco e os medicamentos.
- III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil e outros países relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- SENAD e o Ministério da Justiça.

Art.4º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Peixoto de Azevedo - MT.:

- I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.
- IV - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo conselho estadual, bem como acompanhar sua execução;
- V - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;
- VI - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- VII - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VIII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- IX - Articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, assistência social e outras), a promoção de atividades de prevenção a uso indevido de drogas.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados das suas ações.

§2º - O COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT deverá anualmente apresentar programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal Antidrogas em audiência pública realizada em sessão especial da Câmara Municipal.

Art.5º - O Conselho Municipal Antidrogas fica assim constituído :

- I - Presidente;
- II - Secretaria Executiva;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- III - Comitê - FUNDO; e
- III - Membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual prazo.

Art.6º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por representantes (titular e suplente), respectivamente, da Administração Pública Municipal e das organizações e instituições não governamentais, da seguinte forma:

I - Organismos Governamentais:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- f) - 01 (um) representante da Polícia Militar;

II - Organismos não Governamentais:

- a) - 01 (um) representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;
- b) - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) - 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- d) - 01 (um) representante do Rotary Club;
- e) - 01 (um) representante do Lions Clube;
- f) - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização, do funcionamento COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas:

Art.8º - As funções constantes do artigo 4º desta Lei, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art.9º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na legislação federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO.

Art.10 - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Antidrogas serão destinados exclusivamente para:

- I - A realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II - O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III - A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícita e elícitas, bem como a seus familiares;
- IV - Outras atividades determinadas pelo COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO e constantes em seu Regimento Interno;

Art.11 - São recursos do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II - Dotações orçamentárias da União, do estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - Receitas de acordos, convênios ou termos de Cooperação; e
- V - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Antidrogas.

Art.12 - Os recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Antidrogas serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO.

Art.13 - O Fundo Municipal Antidrogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- I - Apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referente aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei;
- II - Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas; e
- III - Enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal;

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este Fundo diz respeito, constará do Regimento Interno do COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO.

Art.14 - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal Antidrogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à administração municipal.

Art.15 - O COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO providenciará as informações relativas sua criação e sua atuação à SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.16 - O COMAD/PEIXOTO DE AZEVEDO providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze (02/12/2011).


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 05/12/2011
Resp. Soraya L. Dantas